



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 005/2025 PROTOCOLO Nº003435

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº007/2025

EMENTA: Autoriza o executivo municipal a desapropriar bem imóvel na localidade de Caçimbinha, neste município, e da outras providências

AUTOR: Executivo

Nesta data, por determinação da Diretoria Administrativa Legislativa, procedo à autuação do **Processo Executivo** de número **005 /2025**, conteúdo **03** folhas, incluindo este Termo, e para constar lavrei este Termo de Autuação.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, 01 de Abril de 2025.

Marcelly Souza Costa
Assistente Legislativo



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM Nº 005, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Senhor Presidente,

Através da presente, submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar a desapropriação de bem imóvel situado na localidade de Santana Feliz, neste Município, para a construção de obras de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.3 – Santana Feliz x ES 060 (Marobá).

A aquisição se justifica por tratar-se de área lindeira à rodovia ora em construção que ligará a comunidade de Santana feliz à ES 060 (marobá).

Desta forma, em razão da competência privativa atribuída ao Município pelo art. 9º, XXVI da Lei Orgânica Municipal de “*adquirir bens, mediante desapropriação, na forma de lei federal*”, inicialmente, esta Administração Pública pretende após a aprovação desta lei editar o Decreto Expropriatório (art. 7º, Decreto-Lei nº. 3.365/1941) que declarara a utilidade pública da desapropriação do imóvel nos termos do art. 5º, alínea ‘i’, do Decreto-Lei nº. 3.365/1941, caracterizando o imóvel a ser desapropriado com as suas coordenadas das áreas de cada matrícula a ser afetada. Após será realizada a avaliação do imóvel e notificado o proprietário (art. 10-A, Decreto-Lei nº. 3.365/1941), informando sobre o valor da oferta de indenização, juntamente com a cópia da Lei Municipal, Cópia do Decreto Expropriatório, Planta e Memorial com a descrição dos bens e suas confrontações e o valor da oferta de indenização, afim de se concretizar a desapropriação amigável, mediante acordo (§2º do art. art. 10-A, Decreto-Lei nº. 3.365/1941).

Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á com a desapropriação judicial, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365/1941¹ e da Instrução Normativa SJUR nº. 001/2015, versão 05, aprovada pela Portaria nº. 022/2024².

Assim, em atendimento ao disposto no art. 35, XI da Lei Orgânica Municipal e diante do interesse público devidamente justificado e na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta legislativa à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Fabio Feliciano de Oliveira
Prefeito Municipal Interino



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 003435/2025

01/04/2025 - 15:57:05

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM Nº005/2025

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3365co
² <https://controladoria.presidentekennedy.es.gov.br/uploads/1728658993.pdf>



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 007 /2025

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE
CACIMBINHA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

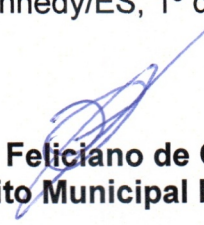
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel, situado na localidade de Cacimbinha, neste Município, com área total de aproximadamente 1.776,97m², de propriedade de Amilton Miranda Macedo e sua esposa e/ou quem de direito, que se destinará a construção de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.3 – Santana Feliz x ES 060 (marobá).

Parágrafo único. O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no *caput* deste artigo, com as respectivas matrículas e áreas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 1º de abril de 2025.


Fabio Feliciano de Oliveira
Prefeito Municipal Interino



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2025

Acuso o recebimento do Projeto de Lei do Executivo nº 007/2025, protocolizado nesta Casa Legislativa em 01/04/2025.

Após leitura em Plenário na 8ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 03/04/2025, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Presidente Kennedy e encaminhar à Assessoria Jurídica, nos termos do art. 136 c/c art. 140 do Regimento Interno, bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação (art. 35, I);
- 2) Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (art. 36, alínea “g”).

Presidente Kennedy, 03 de abril de 2025.

ULISSES MATTA DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão **de Comissão de Constituição e Justiça,**
(art. 35 II, alínea "g"), e a Comissão de Finanças, Economia,
alínea "g", o Projeto de Lei nº 007/2025, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 03 de abril de 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. AMILTON MIRANDA MACEDO E SUA ESPOSA E/OU QUEM DE DIREITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

I – DO RELATÓRIO

De autoria de membro do Executivo, o presente projeto de lei “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE CACIMBINHA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A justificativa apresentada baseia-se no fato de regulamentar a possibilidade de a prefeitura desapropriar imóvel para fins de interesse público.

Instruem o projeto, no que interessa: I – Justificativa fl. 03; e, II – Minuta do Projeto de Lei n.º 007/2025.

Após a leitura do aludido Projeto, foi encaminhado a essa procuradoria para edição do parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Destaca-se que da competência estabelecida pela Constituição Federal e Constituição Estadual aos Municípios, decorre o seu poder de legislar privativamente sobre assuntos de interesse local, conforme artigo 30, I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Em nosso entendimento, interesse local é todo e qualquer assunto de origem do Município, considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes.

A medida contida na proposição em epígrafe tem indiscutível alcance social, portanto, não há óbice quanto à competência, já que a matéria é de interesse local.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal dispõe que a iniciativa das leis cabe à Mesa, ao Vereador ou Comissão da Câmara, **ao Prefeito Municipal** e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei. Analisando o inciso XIII do artigo supramencionado, temos que:

(...)

XIII – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

(...)

Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, estando de acordo com disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis e da Lei Orgânica Municipal.

De análise do aludido Projeto de Lei, é mister salientar que este visa AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. AMILTON MIRANDA MACEDO E SUA ESPOSA E/OU QUEM DE DIREITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS no município de Presidente Kennedy.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa, logo, no Projeto que ora se discute não existe qualquer óbice que impeça o andamento normal do Projeto de Lei em destaque.

Para a aprovação do projeto, nos termos do art. 192, do Regimento Interno, é necessário o voto da maioria dos membros da câmara desta Casa de Leis. Outro ponto a se destacar, versa sobre a prescindibilidade de respeito a eventual necessidade de votação em dois turnos.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, sem, contudo, adentrarmos no mérito da Proposição, e por ser a matéria de competência municipal e não haver nenhum vício de iniciativa, a Procuradoria da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, após análise e apreciação do Projeto de Lei nº 007/2025, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto em nosso parecer ora ratificado, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua incontestável obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou.”

Posição a qual se filia também Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ para quem:

¹ Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-ago-20/interesse-publico-responsabilizacao-advogado-publicoelaboracao-parecer>



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

É importante ressaltar que os pareceres jurídicos exigem trabalho de interpretação de leis, muitas delas passíveis de divergências quanto ao seu sentido, exigindo a aplicação de variados métodos de exegese. Por isso mesmo, é perfeitamente possível que a interpretação adotada pelo advogado público (que, na função consultiva, participa do controle interno de legalidade da Administração Pública) não seja coincidente com a interpretação adotada pelos órgãos de controle externo. Seria inteiramente irrazoável pretender punir o advogado só pelo fato de sua opinião não coincidir com a do órgão controlador, até mesmo levando em consideração que nem sempre os técnicos e membros dos tribunais de contas têm formação jurídica que os habilite a exercer atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas, que é privativa da advocacia, nos termos do artigo 1º, inciso II, do Estatuto da OAB. Mesmo em se tratando de controle exercido por membros do Ministério Público, nada existe em suas atribuições institucionais que lhes permita censurar ou corrigir opinião emitida lícitamente por qualquer advogado, seja público ou privado. Por isso mesmo, sua responsabilização depende da demonstração de que o advogado, ao proferir sua opinião, agiu de má-fé, com culpa grave ou erro grosseiro.

E para culminar com tal entendimento, o Supremo Tribunal Federal de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador". (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.584-1 - DISTRITO FEDERAL - RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO DE MELLO - STF).

Este é o nosso parecer, que submetemos, sub censura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Remetam-se os autos ao Setor de Protocolo para a pertinente numeração das folhas.

Cumpra-se o despacho exarado às fls. 05.

Presidente Kennedy em 15 de abril de 2025

LEONARDO COSTA DA SILVA

Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 007/2025. Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE CACIMBINHA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 007/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, visa autorizar a desapropriação de imóveis localizados nas localidades de Cacimbinha, neste município, para fins de utilidade pública.

O projeto solicita autorização para a aquisição de uma área de terras com aproximadamente 1.776,97m², de propriedade de Amilton Miranda Macedo e sua esposa e/ou quem de direito. A justificativa para a desapropriação é a necessidade de construção de uma obra de pavimentação asfáltica no trecho 1.3 – Santana Feliz x ES 060 (Marobá), que será destinada ao uso comum da população.

O decreto expropriatório a ser emitido pelo Chefe do Poder Executivo deverá incluir a transcrição das coordenadas geográficas, conforme descrito no memorial descritivo, para identificar claramente os imóveis mencionados no Artigo Primeiro, juntamente com os respectivos proprietários, matrículas e áreas a serem desapropriadas.

É importante destacar que, conforme o Artigo Segundo do projeto, as despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas por dotações da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, conforme previsto no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000. Isso assegura a viabilidade financeira da medida e sua conformidade com o planejamento orçamentário vigente (PPA, LDO e LOA), atendendo aos requisitos do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000).

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Voto do Relator:

O Projeto de Lei, sob o prisma orçamentário, não apresenta obstáculos à sua aprovação,

Insta salientar que, conforme descrito no artigo segundo, as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, atestando a viabilidade financeira da medida e sua conformidade com o planejamento orçamentário vigente (PPA; LDO e LOA). A ausência de impacto orçamentário e financeiro foi devidamente demonstrada, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

No que tange ao mérito, destaca-se o interesse público, evidenciado na mensagem da proposição, o imóvel a ser adquirido servirá para:

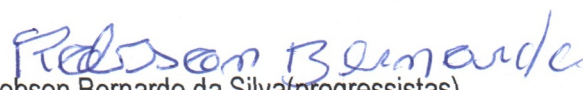
“A aquisição se justifica por tratar-se de área lindeira à rodovia ora em construção que ligará a comunidade de Santana Feliz à ES 060 (marobá)”, além de fomentar outras iniciativas de relevante interesse público.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário.


Fabiola de Carvalho Barreto (PSB)
Presidente


Bartolomeu Barboza Gomes (Podemos)
Relator


Robson Bernardo da Silva (progressistas)
Membro


David Porto Fricks
Assessor Legislativo



34
(2)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO JURÍDICO

REF. PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Incluir em Pauta, referente a Ordem do Dia.

Ulisses Matta de Araújo
Presidente Interino da Câmara
Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Presidente Kennedy, 15 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25
2

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 007/2025 que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE CACIMBINHA, NESTE MUNÍCIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi submetido à discussão e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 11ª Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2025 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 16 de abril de 2025.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



36
2

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO JURÍDICO

REF. PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Após votado e aprovado em Sessão Ordinária nesta Casa de Leis,
encaminho o referido projeto de Lei, para as devidas providências.

Atenciosamente,

Stefane Barreto da Silva

Diretora Legislativa

Presidente Kennedy, 16 de abril de 2025.



PROTOCOLO - PMPK Nº 011543/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI Nº
007/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/Nº 107/2025.

Presidente Kennedy/ES, 16 de abril de 2025.

Para:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino Municipal
Exmo. Sr. Fábio Feliciano de Oliveira

Do

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente
Kennedy/ES
Exmo. Sr. Ulisses Matta de Araújo

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 007/2025.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 007/2025, referente ao Projeto de Lei nº 007/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE CACIMBINHA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Ulisses Matta de Araújo
Presidente Interino da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2025

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE
DE CACIMBINHA, NESTE MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel, situado na localidade de Cacimbinha, neste Município, com área total de aproximadamente 1.776,97m², de propriedade de Amilton Miranda Macedo e sua esposa e/ou quem de direito, que se destinará a construção de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.3 – Santana Feliz x ES 060 (marobá).

Parafrago único. O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no caput deste artigo, com os respectivos matrículas e a áreas.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 16 de abril de 2025.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente Interino da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

Página 1 de 1

**MUNICÍPIO DE PI
ESTADO DO****LEI Nº 1.780, DE 23 DE ABRIL DE 2025**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL NA LOCALIDADE DE
CACIMBINHA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

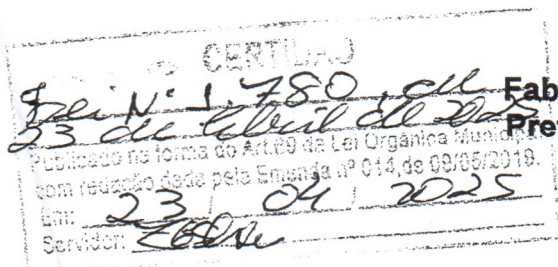
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel, situado na localidade de Cacimbinha, neste Município, com área total de aproximadamente 1.776,97m², de propriedade de Amilton Miranda Macedo e sua esposa e/ou quem de direito, que se destinará a construção de bem de uso comum correspondendo a implantação da obra de pavimentação asfáltica do trecho 1.3 – Santana Feliz x ES 060 (marobá).

Parágrafo único. O decreto expropriatório a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo indicará a transcrição das coordenadas indicadas em memorial descritivo de forma a identificar o imóvel indicado no *caput* deste artigo, com as respectivas matrículas e áreas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, constante no PPA 2022-2025, Projeto/atividade: 035025.041220013.106, Elemento de Despesa: 44906100000, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 23 de abril de 2025.



**Fabio Feliciano de Oliveira
Prefeito Municipal Interino**

CERTILHAO
Certifico que Lei Nº 1.780 de 23 de abril de 2025
Foi publicada na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº 014,
De 09/05/2019.
Data: 23/04/25
Servidor(a): [assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES